



RESOLUÇÃO Nº 015/2018 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, em reunião ordinária ocorrida em 31 de Outubro de 2018, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, em especial art. 2º que estabelece que é objetivo da assistência social a “habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 do CNAS, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); Considerando a Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Lei Estadual 18.419, de 07 de janeiro de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná), que estabelece orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

Considerando que a Assistência Social é reconhecida como a política privilegiada para tratar da questão da inclusão social da pessoa com deficiência, respeitando-se a transversalidade e intersectorialidades necessárias,

RESOLVE

Capítulo I Do Objeto

Art. 1º Pela instituição “Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD III”, cujo objeto é o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a pessoas com deficiência, preferencialmente crianças e adolescentes com deficiência.

Parágrafo único. O aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, se dará por meio da aquisição de veículo adaptado para pessoa com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, propiciando o acesso e fortalecimento da rede socioassistencial, resultando em melhoria das condições de locomoção e inclusão social.



Capítulo II Dos Recursos

Art. 2º O valor a ser acessado é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por município.

§ 1º Os recursos referentes a esta Resolução serão transferidos em parcela única, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

§ 2º Os recursos serão repassados na modalidade Fundo a Fundo, para os municípios diretamente pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS em conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no Banco do Brasil.

Capítulo III Da Adesão

Art. 3º Para o recebimento do “Incentivo à PcD III” foram considerados:

I – População Total Projetada. Fonte: IPARDES 2018;

II – Total de pessoas com deficiência. Fonte CadÚnico Janeiro de 2018;

III – Total de pessoas com, pelo menos, uma das deficiências investigadas. Fonte: IBGE 2010;

IV – Total de pessoas com deficiência na faixa etária de 0 a 17 anos. Fonte: CadÚnico Janeiro de 2018;

V – Total de deficiências registradas considerando cegueira, baixa visão e deficiência física. Fonte: CadÚnico Janeiro de 2018;

VI – Total de pessoas com deficiência na faixa etária de 0 a 17 anos. Fonte: IBGE 2010;

VII – Total de pessoas com deficiência visual e motora. Fonte: IBGE 2010;

VIII – Não ter aderido a Resolução *Ad Referendum* 005/2017, do Conselho Estadual de Assistência Social;

VIII – Não ter aderido ou optado pela não adesão a Deliberação 012/2018, do Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. O Anexo I da presente Resolução, relaciona os municípios para o recebimento do “Incentivo à PcD III”, ordenados conforme critérios acima elencados.

Art. 4º Os municípios elegíveis ranqueados que atendam aos requisitos do art. 3º desta deliberação, poderão aderir ao “Incentivo à PcD III”, mediante a entrega do Termo de Adesão, Plano de Ação e cópia da resolução publicada do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova esses instrumentos.

§ 1º Os municípios que aderirem a deliberação, deverão cumprir os requisitos da fase de implementação das transferências obrigatórias previstos na Resolução nº 276, de 08 de outubro de 2018, da SEDS.

§ 2º O Plano de Ação será preenchido por meio de Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), tendo o período de 30 (trinta) dias para realizá-lo, contendo a resolução publicada do Conselho Municipal de Assistência Social que o aprova.

§ 3º Os municípios serão orientados a apresentarem a documentação elencada, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

§ 4º O prazo de 30 (trinta) dias para preenchimento do Plano de Ação, entrega do Termo de Adesão e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova esses documentos, iniciará após a SEDS solicitar a apresentação dos documentos ao município.

§ 5º Municípios que não aderirem a presente deliberação deverão observar o disposto na Deliberação n. 029/2017, do CEAS.



Art. 5º Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 31 de Outubro de 2018.

Letícia Codagnone F. Raymundo
Coordenadora da CIB/PR

José Roberto Zanchi
Presidente do COGEMAS/PR



RESOLUÇÃO 015/2018 – CIB/PR

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS RANQUEADOS PARA RECEBIMENTO DO “INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA III”

- 1 Imbituva
- 2 São João do Ivaí
- 3 Curiúva
- 4 Tunas do Paraná
- 5 São Sebastião da Amoreira
- 6 Santa Tereza do Oeste
- 7 Ribeirão Claro
- 8 Inácio Martins
- 9 Mariluz
- 10 Tupãssi
- 11 Borrazópolis
- 12 Nova Fátima
- 13 Nova Santa Rosa
- 14 Santa Fé
- 15 Boa Vista da Aparecida
- 16 Missal
- 17 Reserva do Iguaçu
- 18 Pérola
- 19 Luiziana
- 20 Marquinho
- 21 São Pedro do Ivaí
- 22 Balsa Nova
- 23 Tuneiras do Oeste
- 24 Cambira
- 25 Paranacity
- 26 Vitorino
- 27 Califórnia
- 28 Barracão
- 29 Renascença
- 30 Salto do Itararé
- 31 Fênix
- 32 Japurá
- 33 Paulo Frontin
- 34 Guamiranga
- 35 Cidade Gaúcha
- 36 Juranda
- 37 Douradina
- 38 Marilena
- 39 Goioxim
- 40 Adrianópolis
- 41 Rondon
- 42 Itaipulândia
- 43 Sertaneja
- 44 Coronel Domingos Soares



- 45 Itaúna do Sul
- 46 São João do Caiuá
- 47 Alvorada do Sul
- 48 Sapopema
- 49 Guaraqueçaba
- 50 Inajá
- 51 Abatiá
- 52 Santana do Itararé
- 53 Ivaté
- 54 Sabáudia
- 55 Mariópolis
- 56 Ângulo
- 57 Brasilândia do Sul
- 58 Diamante do Norte
- 59 São Tomé
- 60 Honório Serpa
- 61 Braganey
- 62 Guairaçá
- 63 São Pedro do Iguaçu
- 64 Tapira
- 65 Fernandes Pinheiro
- 66 Pranchita
- 67 Ouro Verde do Oeste
- 68 São Jorge do Patrocínio
- 69 Maria Helena
- 70 Amaporã
- 71 Lunardelli
- 72 Japira
- 73 Francisco Alves
- 74 Flor da Serra do Sul
- 75 Nova Santa Bárbara
- 76 Xambrê
- 77 Janiópolis
- 78 Santa Cecília do Pavão
- 79 Jussara
- 80 Quatiguá
- 81 Itambé
- 82 Rio Branco do Ivaí
- 83 Enéas Marques
- 84 Prado Ferreira
- 85 Campo Bonito
- 86 Quinta do Sol
- 87 Pérola d'Oeste
- 88 Grandes Rios
- 89 Saudade do Iguaçu
- 90 Diamante D'Oeste
- 91 Ibema
- 92 Rio Bom
- 93 Alto Paraíso
- 94 Rancho Alegre
- 95 Guaraci
- 96 Laranjal
- 97 Rosário do Ivaí
- 98 São Carlos do Ivaí



- 99 Altamira do Paraná
- 100 Guapirama
- 101 Boa Esperança
- 102 Campo do Tenente
- 103 Leópolis
- 104 Doutor Ulysses
- 105 Nova Olímpia
- 106 Cruzeiro do Sul
- 107 Tamboara
- 108 Espigão Alto do Iguaçu
- 109 Bela Vista da Caroba
- 110 Campina do Simão
- 111 Kaloré
- 112 Arapuã
- 113 Lidianópolis
- 114 Paula Freitas
- 115 Jaboti
- 116 Nova Esperança do Sudoeste
- 117 Conselheiro Mairinck
- 118 São Jorge do Ivaí
- 119 Jundiá do Sul
- 120 Corumbataí do Sul
- 121 Mercedes
- 122 Farol
- 123 Porto Vitória
- 124 Doutor Camargo
- 125 Itaguajé
- 126 Godoy Moreira
- 127 Salgado Filho
- 128 Lupionópolis
- 129 Porto Amazonas
- 130 Planaltina do Paraná
- 131 Floresta
- 132 Indianópolis
- 133 Cafezal do Sul
- 134 Floraí
- 135 Mato Rico
- 136 Marumbi
- 137 Novo Itacolomi
- 138 Virmond
- 139 Nova América da Colina
- 140 Santo Inácio
- 141 Maripá
- 142 Lobato
- 143 Presidente Castelo Branco
- 144 Cafeara
- 145 Cruzeiro do Iguaçu
- 146 Nossa Senhora das Graças
- 147 Pato Bragado
- 148 Bom Jesus do Sul
- 149 Iguaçu
- 150 Sulina
- 151 Atalaia
- 152 Munhoz de Mello
- 153 Perobal
- 154 Santa Amélia
- 155 Santo Antônio do Caiuá



- 156 Quarto Centenário
- 157 Ramilândia
- 158 Diamante do Sul
- 159 Pitangueiras
- 160 Ourizona
- 161 Porto Barreiro
- 162 Manfrinópolis
- 163 Serranópolis do Iguaçu
- 164 Iguatu
- 165 São José das Palmeiras
- 166 Santa Mônica
- 167 Ariranha do Ivaí
- 168 Mirador
- 169 Santa Lúcia
- 170 Porto Rico
- 171 Cruzmaltina
- 172 Bom Sucesso do Sul
- 173 Santo Antônio do Paraíso
- 174 Iracema do Oeste
- 175 Barra do Jacaré
- 176 Quatro Pontes
- 177 Anahy
- 178 Pinhal de São Bento
- 179 Rancho Alegre D'Oeste
- 180 Paranapoema
- 181 Ivatuba
- 182 Entre Rios do Oeste
- 183 Esperança Nova
- 184 São Pedro do Paraná
- 185 Boa Esperança do Iguaçu
- 186 Flórida
- 187 Guaporema
- 188 Uniflor
- 189 São Manoel do Paraná
- 190 Miraselva
- 191 Jardim Olinda
- 192 Nova Aliança do Ivaí
- 193 Santa Inês